



Programa de Desenvolvimento Rural

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

N.º 08 / Ação 111 / 2012

MODERNIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EMPRESAS

(Portaria n.º 289-A/2008, de 11 de abril, republicada pela Portaria n.º 192/2011, de 12 de maio e alterada pela Portaria n.º 228/2011, de 9 de junho)

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Ação.

Ao abrigo do artigo 14.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente período de apresentação de candidaturas:

1. Objetivos e prioridades visadas

O presente período de apresentação de candidaturas prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover o processo de modernização, capacitação e redimensionamento das empresas do setor agro-alimentar, através do aumento da eficiência das atividades produtivas, do reforço do desempenho empresarial e da orientação para o mercado;
- b) Promover o desenvolvimento da competitividade das fileiras, nomeadamente pela introdução de inovação;
- c) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. Tipologia das intervenções a apoiar

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos em explorações agrícolas para a produção primária de produtos agrícolas (componente

1) ou investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas (componente 2), cujos montantes elegíveis sejam superiores a 25 000 euros.

3. Área geográfica elegível

O período contínuo de apresentação de candidaturas abrange todo o território do Continente.

4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 15 de outubro de 2012, data a partir da qual decorre em período contínuo.

Desde que apresentados até às 19:00 do dia 15 de novembro de 2012 podem ser candidatados os investimentos que foram objeto de decisão desfavorável no 6.º Aviso desta Ação, aos quais se aplicam as condições de elegibilidade das despesas mencionadas no respetivo Aviso ⁽¹⁾. No demais aplicam-se as regras do presente Aviso.

5. Fileiras elegíveis

Todas as fileiras são elegíveis.

6. Pedidos de Apoio que tenham por objeto investimentos que já tenham sido objeto de uma decisão de aprovação do PRODER

Não serão admissíveis - sendo de imediato anuladas - candidaturas que tenham por objeto investimentos que foram objeto de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

7. Critérios de selecção e hierarquização

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento de Aplicação são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,50 VA + 0,50 VB}$$

(1) Estas condições aplicam-se com as necessárias adaptações decorrentes da entrada em vigor do art.º 31.º da Portaria n.º 228/2011, de 9 de junho.

VA – Valia Ambiental, valoriza os benefícios ambientais dos pedidos de apoio. A pontuação, de 20 ou 0 pontos, é atribuída em função da inclusão, ou não, de pelo menos um dos seguintes investimentos, designados para o efeito como “Investimentos de Carácter Ambiental”:

- Produção de energias renováveis;
- Valorização de resíduos e subprodutos;
- Retenção de águas superficiais;
- Equipamentos de monitorização da qualidade e quantidade da água;
- Cumprimento de normas relativas ao ambiente, higiene e bem-estar animal;
- A operação prever a implementação do processo de certificação no âmbito do Sistema Português de Qualidade pela norma NP EN ISO 14001:2004.

VB – Valia do Beneficiário, valoriza a sua sustentabilidade e grau de integração na fileira.

- Componente 1 – A pontuação é de 20 ou 0, em função de o promotor pertencer, ou não, antes da submissão do pedido de apoio, a uma Organização de Produtores reconhecida ou a uma cooperativa ou outras organizações em processo de reconhecimento como OP, da (s) fileira (s) a que se refere o investimento proposto.

- Componente 2 – A pontuação é de 20 ou 0, em função de o promotor ser, ou não, antes da submissão do pedido de apoio, uma Organização de Produtores reconhecida ou uma cooperativa ou outra organização em processo de reconhecimento como OP, da (s) fileira (s) a que se refere o investimento proposto.

A informação sobre as OP' s reconhecidas, ou em processo de reconhecimento, está disponível no sítio da Internet de cada Direcção Regional de Agricultura e Pescas.

Em caso de empate, os Pedidos de Apoio são hierarquizados por ordem crescente do valor do investimento proposto.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio (CTE), em percentagem, são os seguintes:

Componente 1

Nível base do apoio	Majorações cumuláveis		
	Zona desfavorecida	Jovem agricultor	Associado de Organização de Produtores ⁽¹⁾
30	10	10	5

Componente 2

Nível base do apoio		Majorações cumuláveis	
		Região de convergência	Organização de Produtores ⁽¹⁾
PME	25	10	5
Não PME ⁽²⁾	12,5	5	2,5

⁽¹⁾ Organizações de Produtores reconhecidas, ou cooperativas e outras organizações em processo de reconhecimento como OP, no âmbito dos Regs. (CE) n.º 2200/96 e n.º 1234/07, do Conselho (Frutas e hortícolas) ou Despacho normativo n.º 11/2010, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho normativo n.º 3/2012 de 23 de fevereiro (Outros produtos), da (s) fileira (s) a que se refere o investimento proposto.

⁽²⁾ Não PME – nos termos da regulamentação comunitária aplicável, é uma empresa com menos de 750 empregados ou com um volume de negócios inferior a € 200 milhões, mas que não é PME.

Os limites máximos de apoio por beneficiário no âmbito da Ação 111 são:

Componente 1	Componente 2
975 000 €	5 200 000 €

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

São elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de janeiro de 2012.

A data limite para a execução dos investimentos é 31 de dezembro de 2014.

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Anexo II do Regulamento de Aplicação da Ação.

10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em www.proder.pt, e são submetidos através da Internet.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento do formulário, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em

www.proder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de setembro de 2012

A Gestora do PRODER



Gabriela Ventura